



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.193 , de 03 de dezembro de 19 80

Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Estado para o exercício financeiro de 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Financeiro de 1981, discriminado nos Anexos I, II e III, desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 25.410.218.000 (vinte e cinco bilhões, quatrocentos e dez milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA discriminada no Anexo I será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO	14.959.229
1.1. - Receitas Correntes	13.034.589
1.1.1 - Receita Tributária	7.115.200
1.1.2 - Receita Patrimonial ...	4.200
1.1.3 - Receita Industrial	300
1.1.4 - Transferências Corren- tes	5.672.889
1.1.5 - Receitas Diversas	242.000
1.2 - Receitas de Capital	1.924.640



2. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCEN-	
TRALIZADA E FUNDAÇÕES (Exclusive Transferência do	
Tesouro)	3.799.408
2.1. - Receitas Correntes ...	1.029,078
2.2. - Receitas de Capital ..	2.770.330
3. RECEITAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECO-	
NOMIA MISTA (Exclusive Transferências do Tesou-	
ro)	6.651.581
3.1. - Receitas Correntes ...	4.615.803
3.2. - Receitas de Capital ..	2.035.778
TOTAL GERAL.	25.410.218

Art. 3º - A DESPESA, discriminada nos Anexos II e III, será realizada de modo a atender aos encargos do Estado com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, conforme o desdobramento abaixo:

1. PROGRAMAÇÃO A CONTA RECURSOS DO TESOIRO, SEGUNDO AS	
FUNÇÕES: (Em: CR\$ 1.000)	
01 - Legislativa	281.240
02 - Judiciária	580.618
03 - Administração e Planejamento	2.691.668
04 - Agricultura	802.850
05 - Comunicações	43.390
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	711.472
07 - Desenvolvimento Regional	2.055.000
08 - Educação e Cultura	3.472.115
09 - Energia e Recursos Minerais	364.891
10 - Habitação e Urbanismo	72.610
11 - Indústria, Comércio e Serviços	310.670
13 - Saúde e Saneamento	711.865
14 - Trabalho	87.925
15 - Assistência e Previdência	1.319.030
16 - Transportes	853.885
99 - Reserva de Contingência	600.000

47. TOTAL 14.959.229

[Assinaturas manuscritas]



2. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA E FUNDAÇÕES ..
..... 3.799.408

3. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA . 6.651.581

TOTAL GERAL 25.410.218

1. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO POR PODER E ÓRGÃOS:

1.1 - Poder Legislativo 303.240

1.1.1 - Assembléia Legislativa . 227.960

1.1.2 - Tribunal de Contas 75.280

1.2 - Poder Judiciário 286.322

1.2.1 - Conselho Penitenciário . 1.650

1.2.2 - Justiça Comum 270.812

1.2.3 - Justiça Militar 6.540

1.2.4 - Corregedoria Geral da
Justiça 7.320

1.3 - Poder Executivo 13.769.667

1.3.1 - Gabinete Civil 71.170

1.3.2 - Gabinete Militar 15.980

1.3.3 - Procuradoria Geral do Estado 57.880

1.3.4 - Procuradoria Geral da
Justiça 135.776

1.3.5 - Superintendência de Comunicação Social 99.390

1.3.6 - Gabinete do Vice-Governador 6.056

1.3.7 - Secretaria da Administração 159.990

1.3.8 - Secretaria das Finanças. 867.220

1.3.9 - Secretaria do Planejamento
to e Coordenação Geral 158.420



1.3.10 - Secretaria da Agricultura e Abastecimento	642.950
1.3.11 - Secretaria da Educação e Cultura	2.901.915
1.3.12 - Secretaria da Indústria e do Comércio	301.370
1.3.13 - Secretaria do Interior e Justiça	201.260
1.3.14 - Secretaria da Saúde	621.695
1.3.15 - Secretaria da Segurança Pública	164.194
1.3.16 - Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais	146.530
1.3.17 - Secretaria dos Transportes e Obras	665.776
1.3.18 - Polícia Militar do Estado da Paraíba	571.502
1.3.19 - Encargos Gerais do Estado	2.256.626
1.3.20 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba	2.254.453
1.3.21 - Transferências a Municípios ..	1.450.668
1.4 - Reserva de Contingência	600.000
TOTAL.	14.959.229

2. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA E FUNDAÇÕES 3.799.408

3. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 6.651.581

TOTAL 25.410.218

Art. 4º - A execução da Despesa é condicionada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita do Tesouro, estimada para o exercício financeiro, de

[Handwritten signatures]



acordo com o artigo 46 da Constituição Estadual.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Artigo nº 74, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos os definidos nos artigos 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Não se incluem nos limites deste artigo os créditos abertos com a cobertura de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras Entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento, observados os limites dos referidos recursos.

§ 2º - Ficam dispensados os Decretos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determina a entrega, em forma automática, dos produtos dessas Receitas aos Órgãos, Entidades ou Fundos a que estiverem vinculados, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício.

Art. 7º - As Despesas a conta de recursos de outras Fontes, dos Órgãos da Administração Direta Descentralizada, e de Fundações instituídas pelo Poder Público, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a Legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 8º - A Reserva de Contingência fixada de acordo com o artigo 91 do Decreto-Lei nº 200, terá 65% (sessenta e cinco por cento) do seu valor utilizado exclusivamente para reforçar dotações relativas às despesas com pessoal e encargos.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

4.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 03 de dezembro de 1980; 92ª da Proclamação da República.

(Clóvis Bezerra Cavalcanti)
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

(Ananias Pordous Gadelha)
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(José de Oliveira Costa)
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Marcos Ubiratan Guedes Pereira)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

(Geraldo Amorim Navarro)
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

(Giselda Navarro Dutra)
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(José Silvino Sobrinho)
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES E OBRAS

(Aloysio Pereira Lima)
SECRETÁRIO DA SAÚDE

(Osvaldo Frigueiro do Vale)
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Geraldo Medeiros)
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

(Carlos Pessoa Filho)
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

(Adailton Coelho Costa)
SECRETÁRIO DO TRABALHO E SERVIÇOS SOCIAIS